

# EMENTÁRIO

2018/2019

2ª Edição

**IPREV DF**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

## **Presidência**

Ney Ferraz Júnior

## **Diretora Jurídica**

Yara Fernanda Olimpio Brandão

## **Coordenação e Monitoramento:**

Ricardo Aires Rangel

Yara Fernanda Olimpio Brandão

## **Equipe de Revisão - 2ª Edição:**

Gustavo de Carvalho Araújo

Maria Carolina Cronemberger Chaves

Nayara Feitosa do Carmo

Ricardo Aires Rangel

Rogério Silva Lustosa

Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho

## **Equipe técnica 2018/2019**

### **Presidência**

Adler Anaximandro de Cruz e Alves

Ney Ferraz Júnior

### **Diretoria Jurídica**

Milena Guimarães Cunha - Interina

Marcos Gustavo de Sá e Drumond

Hilda Pereira Madeira Moita

### **Coordenação Jurídica**

Fabrizzia Barbosa Mainier

Juliano de Freitas Costa

Milena Guimarães Cunha

### **Gerência de Atividade Jurídica Previdenciária**

Priscila Assunção Xavier Alves

Márcia Enes Silva Gondim

Fernanda Marques Avelino

### **Gerência de Normas e Legislação**

Rodrigo Melo Custódio

Rodrigo Silva de Moraes

Milena Guimarães Cunha

# Apresentação

A Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Acesso à Informação do Distrito Federal – LAI/DF), regulamentada pelos Decretos Distritais nº 34.276, de 11 /04/2013 e nº 35.382, de 29/04/2014, consagrou o direito previsto na Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de qualquer pessoa de solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas.

A divulgação proativa de informações de interesse público, preconizada pela LAI/DF e por seus decretos regulamentadores, no âmbito do Distrito Federal, além de facilitar a pesquisa e o acesso dos cidadãos usuários aos serviços públicos e de reduzir o custo com a prestação de informações, evita o acúmulo de pedidos dessa natureza em temas semelhantes.

Sendo assim, no intuito de compilar os posicionamentos exarados por esta Diretoria apresenta-se o Ementário, em sua 2ª edição, que objetiva demonstrar os posicionamentos jurídicos enfrentados nos temas inerentes a esta Autarquia, fazendo-se, ao final, referência aos pareceres relacionados aos exercícios de 2018 e 2019.

Cumprir destacar que a qualificação dos interessados e toda e qualquer informação pessoal, empresarial, fiscal, bancária E contábil, assim como informações indispensáveis à segurança da sociedade ou do Estado, restaram protegidos e não serão de acesso público, na forma da legislação pertinente. É possível, todavia, a disponibilização dos pareceres que possuam caráter rigorosamente público ou daqueles em que o solicitante, servidor, beneficiário ou usuário externo tenha interesse imediato no processo administrativo.

Por fim, impende ressaltar que os entendimentos da Diretoria Jurídica não possuem caráter vinculante, podendo ou não ser adotados no desempenho das funções das Unidades deste Instituto, mas pretendem, outrossim, auxiliar na solução de questões já examinadas pela Direção Superior desta Autarquia.

Yara Fernanda Olimpio Brandão  
Diretora Jurídica do Iprev/DF

# Sumário

1- Direito Administrativo	
1.1 Auxílio Funeral .....	5
1.2 Lei Complementar (Proposta/Projeto) .....	6
1.3 Cargos em Comissão.....	7
2- Direito Previdenciário	
2.1 Contribuições Previdenciária .....	9
2.2 Fundo Solidário Garantidor .....	14
2.3 Aposentadoria Especial .....	16
2.4 Pensão por Morte .....	16
3- Licitação	
3.1 Dispensa de Licitação .....	17
3.2 Inexigibilidade de Licitação.....	20
3.3 Licitação e Contratos .....	29
4- Minutas	
4.1 Minuta de Edital .....	37
4.2 Minuta de Decreto .....	42
4.3 Minuta de Instrução Normativa .....	42

## 1. Direito Administrativo

### 1.1. Auxílio Funeral

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO FUNERAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011. EX-SERVIDORA FALECIDA. REQUERIMENTO FORMULADO POR CÔNJUGE. PROVAS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO-FUNERAL COMO FAMÍLIA DO FALECIDO. RECONHECIMENTO DO DIREITO AO AUXÍLIO-FUNERAL COMO TERCEIRO. REEMBOLSO LIMITADO AOS VALORES EFETIVAMENTE GASTOS COM O FUNERAL. EXCLUSÃO AS DESPESAS DE MERA ORNAMENTAÇÃO (PRECEDENTE DA PGDF).**

1. A comprovação da existência de entidade familiar, ou seja, de união estável, para fins de recebimento de auxílio funeral, depende da apresentação de Certidão ou é suficiente à comprovação feita na forma da legislação que dispõe sobre imposto de renda da pessoa física.

2. Sobre o âmbito de abrangência das despesas a serem ressarcidas, entende-se que são indenizáveis a título de auxílio funeral todas as despesas originárias do sepultamento do servidor exceto despesas com exumação, baú para ossos, placas de bronze e outros que caracterizem desenterramento, bem como embelezamento do túmulo, manutenção da lápide e ornamentação.

3. O rol elencado no Parecer nº 1621/2010 - PROPS - PGDF acerca das despesas a serem comprovadas por terceiro

requerente de auxílio funeral é taxativo?

Parecer SEI-GDF n.º 34, 38/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. AUXÍLIO FUNERAL. III. LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011. IV. SERVIDORA INATIVA FALECIDA. V. REQUERIMENTO FORMULADO POR COMPANHEIRO. VI. EVIDÊNCIAS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO-FUNERAL COMO FAMÍLIA DO FALECIDO. VII. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO RECONHECIDA EM CARTÓRIO. VIII. RECONHECIMENTO DO COMPANHEIRO NO ÓRGÃO DE ORIGEM DA SERVIDORA. IX. RECONHECIMENTO DO DIREITO AO AUXÍLIO-FUNERAL COMO TERCEIRO NO IPREV/DF. X. REEMBOLSO LIMITADO AOS VALORES EFETIVAMENTE GASTOS COM O FUNERAL. XI. EXCLUSÃO DAS DESPESAS DE MERA ORNAMENTAÇÃO (PRECEDENTE DA PGDF).**

Parecer SEI-GDF n.º 63/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. AUXÍLIO FUNERAL. III. LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011. IV. SERVIDOR INATIVO FALECIDO. V. REQUERIMENTO FORMULADO POR COMPANHEIRA. VI. RECONHECIMENTO DO DIREITO AO AUXÍLIO-FUNERAL.**

Parecer SEI-GDF n.º 138/2018 -  
IPREV/DIJUR

## 1.2. Lei Complementar (Proposta/Projeto)

**EMENTA:** I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. DECRETO Nº 39.415/2018. III. FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA. III. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. IV. CONAD, CONFIS, DIREX, CIAR, COTIC. V. ENQUADRAMENTO. VI. REGIMENTO INTERNO. VII. COMPETÊNCIA PARA ELABORAÇÃO. VIII. QUESTIONAMENTOS GERAIS. IX. ANÁLISE DE ATO NORMATIVO. X. MINUTA DE PORTARIA. XI. DETERMINAÇÃO AOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS. XII. ELABORAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO.

Parecer SEI-GDF n.º 166/2018-  
IPREV/DIJUR

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. LEI COMPLEMENTAR 932/2017. FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PARA CUSTEIO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO FINANCEIRO EM REGIME DE CAIXA OU REPARTIÇÃO SIMPLES. CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO. LIMITES MÁXIMOS REFERENCIAIS FIXADOS PELO ART. 46 DA LEI COMPLEMENTAR 932/2017. POSSIBILIDADE

## JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXCLUSIVAMENTE PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

Parecer SEI-GDF n.º 2/2018 -  
IPREV/DIJUR

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. LEI COMPLEMENTAR 932/2017. REORGANIZAÇÃO DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL (LC 769/2008). UNIFICAÇÃO DAS MASSAS DE SEGURADOS DOS EXTINTOS FUNDOS FINANCEIROS E PREVIDENCIÁRIO. RECOLHIMENTO DA COTA PATRONAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. REPASSE A SER REALIZADO NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO E CAPUT DO ART. 63 DA LC 769/2008. BASE DE CÁLCULO A SER CONSIDERADA SERÁ A TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO TRIBUTÁVEL DEVIDA A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE ATUALMENTE ENCONTRAM-SE VINCULADOS AO FUNDO FINANCEIROS DO RPPS/DF.

Parecer SEI-GDF n.º 1/2018 -  
IPREV/DIJUR

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. ATOS NORMATIVOS. MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº

840/2011 E DA LEI COMPLEMENTAR 769/2008. ADEQUAÇÕES PROPOSTAS PELA SEPLAG/DF. ADEQUAÇÃO FORMAL E MATERIAL DA ALTERAÇÃO PROPOSTA.

Parecer SEI-GDF n.º 20/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. ATOS NORMATIVOS. III. PUBLICAÇÕES. IV. PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR. V. ATO PRIVATIVO DO SENHOR GOVERNADOR. VII. CRIAÇÃO DA CARREIRA DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO. VIII. DECRETO. IX. PERÍODO ELEITORAL. X. VEDAÇÕES. XI. VIABILIDADE.

Parecer SEI-GDF n.º 56/2018 - IPREV/DIJUR

### 1.3. Cargos em Comissão

**EMENTA:** I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. SERVIDOR PÚBLICO. III. PROVIMENTO. IV. NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO. V. LIMITE DE PESSOAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. VI. DECRETO Nº 36.524 DE 2015. VII. PORTARIA IPREV Nº 21, DE 30 DE JUNHO DE 2016. VIII - POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Pareceres SEI-GDF n.º 4/2018, n.º 12/2018, 32/2018, 16/2018, 41/2018, 35/2018, 44/2018, 49/2018, 42/2018, 83/2018, 59/2018, 99/2018, 64/2018- IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. ADMINISTRATIVO. II. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. III. LIMITE DE PESSOAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. IV. DECRETO GOVERNAMENTAL. V. DECRETO Nº 36.524 DE 2015. VI. PORTARIA IPREV Nº 21 DE 30 DE JUNHO DE 2016. VII. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA NOMEAÇÃO.

Parecer SEI-GDF n.º 19/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. SERVIDOR PÚBLICO. III. CARGO DE NATUREZA POLÍTICA - CNP-03. IV. DIREITOS SOCIAIS. V. REMUNERAÇÃO. VI. COBRANÇA DE VALORES. VII. RECURSO ADMINISTRATIVO. VIII. BOA-FÉ DO INTERESSADO. IX. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. X. PROVIMENTO.

Parecer SEI-GDF n.º 104/2018, 102/2018 e 103/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. SERVIDOR PÚBLICO. III. PROVIMENTO. IV. NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO. V. DECRETO Nº 36.524 DE 2015. VI. PORTARIA IPREV Nº 21, DE 30 DE JUNHO DE 2016. VII. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. VIII. PERMISSIVO LEGAL PREVISTO NO ART. 73, INCISO V, ALÍNEA "A", DA LEI N. 9.504/1997 (CONSULTA N. 1065 -

**BRASÍLIA/DF – TSE). IX -  
POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

Parecer SEI-GDF n.º 111/2018,  
112/2018, 120/2018, 127/2018,  
128/2018, 135/2018, 140/2018 -  
IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO  
ADMINISTRATIVO. II. SERVIDOR  
PÚBLICO. III. PROVIMENTO. IV.  
EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO  
PARA CARGO COMISSIONADO.  
V. DECRETO Nº 36.524, DE 29 DE  
MAIO DE 2015. VI. PORTARIA  
IPREV Nº 21, DE 30 DE JUNHO DE  
2016. VII - POSSIBILIDADE  
JURÍDICA.**

Pareceres SEI-GDF n.º 9/2019,  
22/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO  
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR  
PÚBLICO. PROVIMENTO.  
DESIGNAÇÃO PARA CARGO  
COMISSIONADO NO ÂMBITO DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO DISTRITO  
FEDERALIPREV/DF.  
REGULARIDADE FORMAL E  
MATERIAL DA MINUTA DE  
DECRETO. POSSIBILIDADE DE  
PROSSEGUIMENTO DO FEITO  
CONDICIONADA AO  
ATENDIMENTO DAS  
RECOMENDAÇÕES EXARADAS  
NESTE OPINATIVO.**

Pareceres SEI-GDF n.º 30/2019 -  
IPREV/DIJUR

## 2. DIREITO PREVIDENCIÁRIO

### 2.1. Contribuições Previdenciária

**EMENTA:** I. DIREITO TRIBUTÁRIO. II. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. III. RESTITUIÇÃO. IV. DIREITO SUBJETIVO.

Parecer SEI-GDF n.º 8/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** DIREITO TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO § 21, ART. 40 DA CF/88. PORTADOR DE DOENÇA INCAPACIDADE (§5º, art. 18 da LC 769/2008). RECONHECIMENTO POR PERÍCIA MÉDICA OFICIAL. DIREITO SUBJETIVO À DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DESDE A DATA DO INÍCIO DA DOENÇA INDICADA PELA JUNTA MÉDICA. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM RELAÇÃO À PARCELA DA REMUNERAÇÃO/PROVENTOS/PENSAO QUE SUPERE O DOBRO DO LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PARA OS BENEFÍCIOS DO RGPS, CONFORME ART. 40, § 21, DA CF/88.

Pareceres SEI-GDF n.º 6/2018, 14/2018, 25/2018, 26/2018, 31/2018, 36/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** DIREITO TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE

**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VERIFICADO O PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR DO QUE O DEVIDO, EM FACE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL AO TEMA, HÁ DE SER REALIZADO O ACERTO DE CONTAS PARA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE PELO CONTRIBUINTE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 (CINCO) ANOS.**

Parecer SEI-GDF n.º 39/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. DIREITO TRIBUTÁRIO. III. CRITÉRIOS DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO PAGAS NO PRAZO LEGAL. IV. NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. V. CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE DAS NORMAS QUE DISCIPLINAM A COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VI. LC Nº 769/08 E ALTERAÇÃO PELA LC Nº 932/2017.

Parecer SEI-GDF n.º 72/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. ADMINISTRATIVO. II. SERVIDOR PÚBLICO. III. CESSÃO DE SERVIDOR. IV. OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO EXCLUSIVA DO CARGO EM COMISSÃO. V.

**POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RELATIVO AO CARGO EM COMISSÃO. VI. POSSIBILIDADE DE CONTAGEM RECÍPROCA DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, MEDIANTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (§ 9º DO ART. 201 DA CF). VII. PARECER MERAMENTE OPINATIVO. NECESSIDADE DE CONSULTA À PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.**

Parecer SEI-GDF n.º 69/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. RECOLHIMENTO A MENOR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA DE MORA.**

1. Observância dos critérios indicados no Parecer Jurídico SEI-GDF N. 834/2017 - PGDF/GAB/PRCON para realização de cálculo de atualização monetária, juros e multa de mora.
2. Aplicação das regras de decadência contidas no Código Tributário do Distrito Federal para lançamento da contribuição previdenciária para cobrança do segurado e da entidade pública.
3. Responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do DF para pagamento da diferença das contribuições previdenciárias recolhidas a menor e dos respectivos juros e multas, sendo certo que o referido órgão deverá buscar o ressarcimento perante os órgãos de exercício do servidor da

referida diferença, acrescida de juros e multa. Estes acréscimos somente poderão ser imputados às Casas Legislativas em caso de erro ou irregularidade que possa ser atribuído a elas.

4. O servidor interessado deve arcar com o pagamento da diferença relativa ao recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo segurado, atualizada monetariamente, excluindo-se a incidência de juros e multa, uma vez que ele não concorreu para a irregularidade em comento. Desse modo, em face da ausência de nexo de causalidade entre a conduta do servidor e a falha em questão, não é possível impor ao servidor o ônus da falha da Administração.

5. A problemática, objeto deste processo administrativo não pode constituir óbice a eventual aposentadoria do servidor interessado, de modo que a despeito das providências a serem adotadas no presente caso, sobretudo pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do DF, ele faz jus a aposentação caso implemente os requisitos necessários para tanto.

Parecer SEI-GDF n.º 88/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO TRIBUTÁRIO. II. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. III. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO § 21, ART. 40 DA CF/88. IV. PORTADOR DE DOENÇA INCAPACIDADE (§5º, art. 18 da LC 769/2008). V. RECONHECIMENTO POR PERÍCIA MÉDICA OFICIAL. VI.**

**DIREITO SUBJETIVO À DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DESDE A DATA DO INÍCIO DA DOENÇA INDICADA PELA JUNTA MÉDICA. VII. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM RELAÇÃO À PARCELA DA REMUNERAÇÃO/PROVENTOS/PENSÃO QUE SUPERE O DOBRO DO LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PARA OS BENEFÍCIOS DO RGPS, CONFORME ART. 40, § 21, DA CF/88.**

Parecer SEI-GDF n.º 80/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. ADMINISTRATIVO. II. SERVIDOR PÚBLICO/PENSIONISTA. III. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE APÓS ÓBITO DA PENSIONISTA.IV. POSSIBILIDADE DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, DESDE QUE A FAMÍLIA NÃO TENHA APRESENTADO A DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO JUNTO A RECEITA FEDERAL.**

Parecer SEI-GDF n.º 90/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. II. VALORES NÃO RECOLHIDOS EM ÉPOCA PRÓPRIA A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. III. CRITÉRIOS DE CÁLCULO DE**

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA DE MORA.**

1. Observância dos critérios indicados no Parecer Jurídico SEI-GDF n. 834/2017 – PGDF/GAB/PRCON para realização de cálculo de atualização monetária, juros e multa de mora.

2. Responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para pagamento dos juros e multas incidentes sobre as contribuições previdenciárias recolhidas a menor, sendo certo que a SEF deverá buscar o ressarcimento perante o TST da referida diferença caso a falha, erro ou irregularidade seja atribuível ao referido órgão.

3. A servidora interessada deve arcar com o pagamento da diferença relativa ao recolhimento da contribuição previdenciária devida pela segurada, atualizada monetariamente, excluindo-se a incidência de juros e multa, uma vez que ela não concorreu para a irregularidade em comento. Desse modo, em face da ausência de nexo de causalidade entre a conduta do servidor e a falha em questão, não é possível impor a servidora o ônus da falha da Administração.

Parecer SEI-GDF n.º 96/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO CONSTITUCIONAL. II. PREVIDÊNCIA SOCIAL. III. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (RPPS). IV. SERVIDOR PÚBLICO TITULAR DE CARGO EFETIVO DO DISTRITO FEDERAL. V. FILIAÇÃO**

**OBRIGATÓRIA AO RPPS/DF. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DE RECOLHIMENTO. VI. APLICABILIDADE DO RPPS, POR FORÇA DO ART. 1º, 10 DA LEI COMPLEMENTAR 769/2008, ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº 9.717/98.**

Parecer SEI-GDF n.º 122/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO TRIBUTÁRIO. II. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO PAGAS NO PRAZO LEGAL. III. CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE DAS NORMAS QUE DISCIPLINAM A COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IV. APLICAÇÃO DO ART. 72 DA LC N. 769/08. V. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N. 33.239/11 E DO DECRETO DISTRITAL N. 33.239/11. VI. PARCELAMENTO.**

Parecer SEI-GDF n.º 108/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. PREVIDÊNCIA SOCIAL. III. SERVIDOR PÚBLICO REINTEGRADO. IV. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. VI. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VII. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA.**

Parecer SEI-GDF n.º 126/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. SERVIDORA DO DF CEDIDA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DEVOLUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO AO RPPS/DF. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. NÃO CABIMENTO DE JUROS MORATÓRIOS E MULTA. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DA RESTITUIÇÃO FEITA À SERVIDORA.**

1. Nos termos do artigo 168, inciso I, do CTN, o direito de pleitear a restituição de valores de tributo recolhidos a maior extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do conhecimento do fato que der origem à pretensão;
2. Parecer Jurídico 834/2017-PRCON/PGDF, refere-se à atualização monetária e consectários legais, relativamente ao valor das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS/DF;
3. Valores supostamente devidos pelo Estado à servidora devem observar a atualização monetária prevista em normativos vigentes no âmbito do Distrito Federal;
4. O pagamento efetuado pela administração pública em desacordo com a legislação não aproveita ao servidor beneficiado, ainda que de boa-fé, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e Decisão nº 3478/2014- TCDF;

5. Reposição dos valores prescritos pagos à servidora, notadamente os valores pagos com juros e multa.

Parecer SEI-GDF n.º 50/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS POR PARTE DA PMDF. IMPUGNAÇÃO. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA COBRANÇA DE MULTA DE MORA.**

1. O atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias enseja a cobrança de multa de mora em face da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Portaria n. 07/2019 do IPREV/DF.

2. A alegação de ausência de limite financeiro por parte da PMDF para o pagamento das obrigações previdenciárias, não tem o condão de afastar a cobrança da multa devida.

3. Nos termos do Parecer n. 056/2015 PRCON/PGDF, as contribuições previdenciárias têm natureza previdenciária e se submetem ao regime jurídico-tributário previsto na Constituição. Por conseguinte, a sua exigência é atividade plenamente vinculada, sem margem de discricionariedade.

4. Verificado o não recolhimento de contribuições previdenciárias no prazo a que se refere o parágrafo único do art. 63 da LC Distrital n. 769/2008, é inafastável a aplicação dos critérios previstos no art. 72 do mesmo diploma para cálculo dos valores em atraso.

5. Necessária observância dos ditames da Lei Complementar nº

769/2008, da Lei Orgânica do Distrito Federal, das Portarias nº 07/2019 e 16/2019 do IPREV/DF, bem como da Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda.

Parecer SEI-GDF n.º 57/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS POR PARTE DA CLDF. IMPUGNAÇÃO. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA COBRANÇA DE MULTA DE MORA.**

1. O atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias enseja a cobrança de multa de mora em face da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Portaria n. 07/2019 do IPREV/DF.

2. A alegação de tempestividade do repasse das contribuições previdenciárias por parte da CLDF, fato que afastaria a cobrança da multa por mora.

3. Nos termos do Parecer n. 056/2015 PRCON/PGDF, as contribuições previdenciárias têm natureza previdenciária e se submetem ao regime jurídico-tributário previsto na Constituição. Por conseguinte, a sua exigência é atividade plenamente vinculada, sem margem de discricionariedade.

4. Verificado o não recolhimento de contribuições previdenciárias no prazo a que se refere o parágrafo único do art. 63 da LC Distrital n. 769/2008, é inafastável a aplicação dos critérios previstos no art. 72 do mesmo diploma para cálculo dos valores em atraso.

5. Necessária observância dos ditames da Lei Complementar nº 769/2008, da Lei Orgânica do Distrito Federal, das Portarias nº 07/2019 e 16/2019 do IPREV/DF, bem como da Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda.

Parecer SEI-GDF n.º 2/2019 - IPREV/DIJUR/COJUD

## 2.2. Fundo Solidário Garantidor

**EMENTA:** I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. UTILIZAÇÃO ONEROSA DE BEM IMÓVEL POR PARTICULAR. III. PRAZO DETERMINADO. IV. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO. V. ATO UNILATERAL. VI. POSSIBILIDADE, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES DO OPINATIVO.

Parecer SEI-GDF n.º 168/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. DIREITO SOCIETÁRIO. II. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS. III. NÃO DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS. IV. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. V. CESSÃO DOS DIREITOS AO FSG/IPREV/DF. VI. PERDA DA EFICÁCIA DA NORMA QUE EXCEPCIONA A NÃO DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS AO DISTRITO FEDERAL.

Parecer SEI-GDF n.º 71/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. ADMINISTRATIVO. II. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS AO FUNDO SOLIDÁRIO

**GARANTIDOR, VINCULADO AO IPREV/DF. III. RECOMENDAÇÃO DE SOLUÇÃO DAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS ANTES DA LAVRATURA DE ESCRITURAS PÚBLICAS RELATIVAS AOS BENS IMÓVEIS INDICADOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 917/2016 E NA LEI N. 5.729/2016, VISANDO ATENDIMENTO DOS OBJETIVOS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR (ART. 55, § 4º E 73-A DA LC N. 769/2008).**

Parecer SEI-GDF n.º 82/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. ADMINISTRATIVO. II. PODER CONCEDENTE. III. SERVIÇO PÚBLICO. IV. DELEGAÇÃO. V. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSAGEIROS OU CARGAS. VI. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO DISTRITO FEDERAL. VII. FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR. VIII. DESTINATÁRIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO

Parecer SEI-GDF n.º 100/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. ALIENAÇÃO E PERMUTA DOS IMÓVEIS INCORPORADOS AO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR. III. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PRÉVIA. IV. LEI N. 769/2008. V. LEI N. 932/2017. VI. MONETIZAÇÃO E RENTABILIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO. VII. AUTONOMIA DA GESTÃO

IMOBILIÁRIA. VIII. FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS (FII). IX. SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE).

Parecer SEI-GDF n.º 162/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. UTILIZAÇÃO ONEROSA DE BEM IMÓVEL POR ÓRGÃO PÚBLICO. III. PRAZO DETERMINADO. IV. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO. V. ATO UNILATERAL. VI. INSTRUMENTO INADEQUADO À LUZ DO ENTENDIMENTO DO TCDF E DA LEGISLAÇÃO DISTRITAL APLICÁVEL À HIPÓTESE. VII. POSSIBILIDADE, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES DO OPINATIVO.

Parecer SEI-GDF n.º 167/2018, 17/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. UTILIZAÇÃO ONEROSA DE BEM IMÓVEL POR ÓRGÃO PÚBLICO. III. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO. IV. ATO UNILATERAL. V. INSTRUMENTO INADEQUADO A LUZ DO ENTENDIMENTO DO TCDF E DA LEGISLAÇÃO DISTRITAL APLICÁVEL À HIPÓTESE. VI. POSSIBILIDADE, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES DO OPINATIVO.

Parecer SEI-GDF n.º 12/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. DIREITO CIVIL. II. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO IPREV/DF. III. PAGAMENTO DE TAXA CONDOMINIAL A CONDOMÍNIO EDÍLIO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA PERANTE O DISTRITO FEDERAL. IV. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. V. NECESSIDADE DE PAGAMENTO INDEPENDENTEMENTE DA REGULARIDADE FISCAL DO CONDOMÍNIO. VI. NÃO INCIDÊNCIA DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JULHO DE 1993, E DA LEGISLAÇÃO CORRELATA. VII. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.315 DO CÓDIGO CIVIL E NA JURISPRUDÊNCIA.

Parecer SEI-GDF n.º 28/2019, 31/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. ATOS NORMATIVOS. III. MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR. IV. ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. V. FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR. VI. PERMUTA OU TROCA. VII. ART. 533 DO CÓDIGO CIVIL E ART. 17, I, C c/c. ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. VIII. LEI COMPLEMENTAR Nº 917/2016 E 932/2017. IX. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL X. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS NESTE OPINATIVO.

Parecer SEI-GDF n.º 44/2019 - IPREV/DIJUR

### 2.3. Aposentadoria Especial

**EMENTA: I. DIREITO CONSTITUCIONAL. II. MANDADO DE INJUNÇÃO. III. CONCESSÃO DA ORDEM PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO, AO CASO, DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N. 142/013 PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL DA IMPETRANTE. IV. COMUNICAÇÃO DA ORDEM AO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV. V. FORÇA EXECUTÓRIA DA DECISÃO. VI. COMPETÊNCIA DA PGDF PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA FORMA DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO.**

Parecer SEI-GDF n.º 62/2018 - IPREV/DIJUR

### 2.4. Pensão por Morte

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE EFETUADO POR CÔNJUGE DE SERVIDOR FALECIDO. PENSÃO PERCEBIDA ATUALMENTE PELA COMPANHEIRA DO EXSERVIDOR. CONCORRÊNCIA ENTRE BENEFICIÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE RATEIO. LEGITIMIDADE DE CONCESSÃO DA PENSÃO AO CÔNJUGE. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 769/2008.**

1. São beneficiários da pensão vitalícia o cônjuge, a pessoa separada judicialmente, divorciada ou cuja união estável foi legalmente dissolvida, com percepção de pensão alimentícia, o companheiro ou companheira que comprove união estável, a mãe ou pai com percepção de pensão alimentícia.

2. O parágrafo único do art. 30-A da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, veda a concessão de pensão vitalícia ao companheiro ou companheira que comprove união estável, caso comprovada a existência de cônjuge.

Parecer SEI-GDF n.º 69/2019 - IPREV/DIJUR

### 3. LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### 3.1. Dispensa de Licitação

**EMENTA:** I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. CONTRATO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO/EMISSION E SUPORTE TÉCNICO DE CERTIFICADO DIGITAL, INSTITUTO DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS (ICP-Brasil). III. DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO ART. 24, XVI, DA LEI Nº 8.666/93. IV. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Parecer SEI-GDF n.º 23/2018, 74/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO ESPECIALIZADO PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO IPREV/DF. III. EXISTÊNCIA DE ÓRGÃO NO DISTRITO FEDERAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. IV. CONTRATAÇÃO DIRETA. V. DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, XVI DA LEI Nº 8.666/93. VII. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO. VIII. PENDÊNCIAS.

Parecer SEI-GDF n.º 29/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. LICITAÇÕES. III. DISPENSA DE LICITAÇÃO. IV. PEQUENO

#### VALOR. V. MATERIAL DE CONSUMO.

Parecer SEI-GDF n.º 50/2018, 152/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS. III. MENOR PREÇO. IV. CONTRATAÇÃO DIRETA. V. DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93. VII. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Parecer SEI-GDF n.º 78/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. ADMINISTRATIVO. II. DISPENSA DE LICITAÇÃO. III. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL. IV. ART. 24, II DA LEI N. 8.666/93. V. DECRETO FEDERAL Nº 9.412/2018. VI. PARECER NORMATIVO Nº 0726/2008-PROCAD/PGDF. VII. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS CONSIDERAÇÕES LANÇADAS NESTE OPINATIVO.

Parecer SEI-GDF n.º 125/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. LICITAÇÃO E CONTRATOS. III. DISPENSA DE LICITAÇÃO. IV. ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993. V. FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET TIPO COFFEE BREAK.

**VI. PARECER NORMATIVO Nº 726/2008 - PGDF. VII. POSSIBILIDADE, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES PRESENTES NO OPINATIVO.**

1. Contratação de empresa para fornecimento de serviço de buffet por coffee break para a "2ª Reunião Anual de Integração e Alinhamento do IPREV/DF - RAIÁ".

2. É necessário demonstrar o caráter institucional do evento para contratações dessa natureza, conforme exigência do Tribunal de Contas da União - TCU.

3. A opção mais vantajosa, em razão do reduzido valor da aquisição do serviço, se dá por meio de contratação por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

4. É possível a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho de despesa, nos casos de dispensa fundadas no pequeno valor (art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

5. É necessária a instrução dos autos com, no mínimo, 3 (três) cotações válidas de preços, a fim de se comprovar a compatibilidade entre o valor contratado e o praticado no mercado (Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF).

6. É imprescindível a comprovação expressa nos autos de que a contratação não se caracteriza como fracionamento de despesa;

7. Possibilidade de contratação condicionada à observância irrestrita das considerações feitas neste opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 66/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. ADMINISTRATIVO. II. CONTRATAÇÃO DIRETA. III. DISPENSA DE LICITAÇÃO. IV. SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE. V. ART. 24, II, DA LEI N. 8.666/93.**

1. Quando o valor da contratação pretendida estiver dentro daqueles definidos para dispensa de licitação, resta evidenciada a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93;

2. Compete à entidade consulente averiguar os aspectos técnicos da contratação pretendida;

3. No presente caso, nos termos das considerações lançadas neste opinativo, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento da instrução processual;

4. Viabilidade da contratação direta condicionada ao atendimento irrestrito das recomendações e sugestões lançadas no opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 89/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. ADMINISTRATIVO. II. CONTRATAÇÃO DIRETA. III. DISPENSA DE LICITAÇÃO. IV. SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE. V. ART. 24, II, DA LEI N. 8.666/93. PARECER N. 726/2008/PROCAD/PGDF.**

1. Quando o valor da aquisição pretendida estiver dentro daqueles definidos para dispensa de licitação, resta evidenciada a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93, desde que observadas às considerações do Parecer nº 726/2008/PROCAD/PGDF;

2. Compete à entidade consulente averiguar os aspectos técnicos da aquisição pretendida;
3. No presente caso, nos termos das considerações lançadas neste opinativo, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento da instrução processual;
4. Viabilidade da contratação direta condicionada ao atendimento irrestrito das recomendações e sugestões lançadas no opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 91/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA. ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993. PARECER Nº 726/2008/PROCAD/PGDF.**

1. Quando o valor da aquisição pretendida estiver dentro daqueles definidos para dispensa de licitação, resta evidenciada a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, desde que observadas às considerações do Parecer nº 726/2008/PROCAD/PGDF.
2. Compete à entidade consulente averiguar os aspectos técnicos da aquisição pretendida.
3. No presente caso, nos termos das considerações lançadas neste opinativo, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento da instrução processual.
4. Viabilidade da contratação direta, condicionada ao atendimento irrestrito das recomendações e

sugestões lançadas no presente opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 108/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. ADMINISTRATIVO. II. CONTRATAÇÃO DIRETA. III. DISPENSA DE LICITAÇÃO. IV. SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE. V. ART. 24, II, DA LEI N. 8.666/93.**

1. Quando o valor da contratação pretendida estiver dentro daqueles definidos para dispensa de licitação, resta evidenciada a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93;
2. Compete à entidade consulente averiguar os aspectos técnicos da contratação pretendida;
3. No presente caso, nos termos das considerações lançadas neste opinativo, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento da instrução processual;
4. Viabilidade da contratação direta condicionada ao atendimento irrestrito das recomendações e sugestões lançadas no opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 26/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. LICITAÇÃO E CONTRATOS. III. DISPENSA DE LICITAÇÃO. IV. ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993. V. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO PÚBLICO. VI. ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. VII. PARECER NORMATIVO Nº 726/2008 - PGDF. VII.**

## **POSSIBILIDADE, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES PRESENTES NO OPINATIVO.**

1. Contratação de empresa para fornecimento de curso em "Gestão de Material e Patrimônio Público", a fim de atualizar os servidores em relação a nova funcionalidade da Gestão Patrimonial com o aprimoramento e a eficiência no âmbito da Administração Pública.

2. A opção mais vantajosa, em razão do reduzido valor da aquisição do serviço, se dá por meio de contratação por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

3. É possível a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho de despesa, nos casos de dispensa fundadas no pequeno valor (art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

4. Necessidade de instrução dos autos com, no mínimo, 3 (três) cotações válidas de preços, a fim de se comprovar a compatibilidade entre o valor contratado e o praticado no mercado (Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF).

5. Necessidade de comprovação expressa nos autos de que a contratação não se caracteriza como fracionamento de despesa.

Parecer SEI-GDF nº 51/2019 - IPREV/DIJUR

### **3.2 Inexigibilidade de Licitação**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, INCISO II DA LEI Nº**

## **8.666/1993. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. PARECER NORMATIVO Nº 726/2008 PROCAD/PGDF. PARECER Nº 196/2018 - PRCON/PGDF. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.**

1. Resta configurada a natureza singular do serviço e a notória especialização do prestador e, portanto, a inviabilidade de competição nos casos de seminários ou cursos de treinamento abertos oferecidos por entidades privadas, mormente quando destituídas de intuito lucrativo;

2. A análise dos autos indica a pertinência temática do 52º Congresso Nacional da ABIPEM às atividades desta Autarquia Previdenciária;

3. Necessidade de observância da Orientação Normativa n. 17 da AGU, aplicável por analogia na Administração Pública Distrital;

4. Parecer pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas às recomendações perfilhadas no bojo do presente opinativo.

Parecer SEI-GDF nº 67/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I – DIREITO ADMINISTRATIVO. II – CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS BROADCAST. III – INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO (ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93). IV –**

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE SERVIÇOS. V – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2008- MPOG. VI - VERIFICAR DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. VII – OBSERVAÇÃO AO DECRETO Nº 37.121/2016.**

Parecer SEI-GDF n.º 47/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. LICITAÇÕES. III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25 LEI FEDERAL Nº 8.666/93). IV. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. V. 1º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. SERVIÇOS CONTÍNUOS (ART. 57, II LEI Nº 8.666/93). MONOPÓLIO DA EMPRESA ESTATAL. PRECEDENTES DA PGDF. PELO PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

Parecer SEI-GDF n.º 53/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. LICITAÇÕES. III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25 LEI FEDERAL Nº 8.666/93). IV. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO. V. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2017. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. SERVIÇOS CONTÍNUOS (ART. 57, II LEI Nº 8.666/93). MONOPÓLIO DA EMPRESA ESTATAL. PRECEDENTES DA**

**PGDF. PELO PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

Parecer SEI-GDF n.º 58/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. LICITAÇÕES. III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25 LEI FEDERAL Nº 8.666/93). IV. SERVIÇOS POSTAIS (CORREIOS). V. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS. VI. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. VII. SERVIÇOS CONTÍNUOS (ART. 57, II LEI Nº 8.666/93). VIII. MONOPÓLIO DA EMPRESA ESTATAL. IX. PRECEDENTES DA PGDF. X. PELO PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

Parecer SEI-GDF n.º 68/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. LICENÇA DE USO DO SOFTWARE QUANTUM AXIS ONLINE. Art. 25, CAPUT, DA LEI N. 8.666/93.**

1. Quando não houver competitividade em relação ao objeto, a licitação não poderá ser realizada, evidenciando hipótese de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

2. Parecer pela possibilidade de contratação direta, desde que observadas às considerações feitas neste opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 93/2018 -  
IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666/1993. PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO. EXPERT TALKS - EXCLUSIVO PARA RPPS. PARECER NORMATIVO Nº 726/2008 PROCAD/PGDF. PARECER Nº 196/2018 - PRCON/PGDF. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.**

1. Resta configurada a natureza singular do serviço e a notória especialização do prestador e, portanto, a inviabilidade de competição nos casos de seminários ou cursos de treinamento abertos oferecidos por entidades privadas, tendo em vista que esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição;

2. A análise dos autos indica a pertinência temática do evento Expert Talks - Exclusivo para RPPS às atividades desta Autarquia Previdenciária;

3. Observância da Orientação Normativa nº 17 da AGU, aplicável por analogia na Administração Pública Distrital;

4. Parecer pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas às recomendações perfilhadas no bojo do presente opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 106/2019 -  
IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS - ANBIMA. CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES DO IPREV/DF. ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. PARECER NORMATIVO Nº 726/2008 - PROCAD/PGDF. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES FEITAS NO BOJO DO OPINATIVO.**

1. Resta configurada a natureza singular do serviço e a notória especialização do prestador e, portanto, a inviabilidade de competição nos casos de seminários, certificações ou cursos de treinamento abertos oferecidos por entidades privadas, mormente quando destituídas de intuito lucrativo;

2. A análise dos autos indica a pertinência da Certificação Profissional Série 10 (CPA-10), realizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA para os servidores do IPREV/DF (art. 94 do Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018);

3. Necessidade de observância à Orientação Normativa nº 17 da AGU, aplicável por analogia à Administração Pública Distrital;

4. Parecer pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, desde que

cumpridas às recomendações perfilhadas no bojo do presente opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 99/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDOR DO IPREV/DF. ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993. PARECER NORMATIVO Nº 726/2008 - PROCAD/PGDF. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES FEITAS NO BOJO DO OPINATIVO.**

1. Resta configurada a natureza singular do serviço e a notória especialização do prestador e, portanto, a inviabilidade de competição nos casos de seminários ou cursos de treinamento abertos oferecidos por entidades privadas, tendo em vista que esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição;
2. A análise dos autos indica a pertinência da servidora do IPREV/DF no Seminário Nacional “Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos”, realizado pela Zênite Informação e Consultoria S/A;
3. Necessidade de observância à Orientação Normativa nº 17 da AGU, aplicável por analogia à Administração Pública Distrital;
4. Parecer pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, nos

termos do artigo 25, caput da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas às recomendações perfilhadas no bojo do presente opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 104/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO COMO PARTÍCIPE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9017/2019. SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS. MINUTA DE CONTRATO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002. LEI Nº 10.520/2002. DECRETO FEDERAL Nº 5.450/2005. DECRETO DISTRITAL Nº 39.103/2018. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS CONSIDERAÇÕES LANÇADAS NESTE OPINATIVO.**

1. Contratação de empresa para executar serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas).
2. Ata de Registro de Preços nº 9017/2019 - SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2019 (30453054), oriundo da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, da qual este Instituto figura como partícipe, conforme Relatório de Saldo de Itens em Atas SRP por Órgãos Participantes.
3. Parecer pela viabilidade da contratação, condicionada à observância das considerações lançadas no bojo do presente opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 107/2019 -  
IPREV/DIJUR

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO EM CURSO ABERTO. APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. ART. 25, INCISO II, DA LEI N. 8.666/93. PARECER NORMATIVO N. 726/2008 PROCAD/PGDF.**

1. Quando não houver competitividade em relação ao objeto, a licitação não poderá ser realizada, evidenciando hipótese de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93;
2. O artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 depende do preenchimento de três condições: (i) que o objeto da contratação seja considerado serviço técnico profissional especializado (presença do serviço no rol do artigo 13); (ii) que o serviço tenha natureza singular; e (iii) que o contratado possua notória especialização.
3. Necessidade de aperfeiçoamento da instrução processual. Contratação condicionada à observância das considerações feitas neste opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 113, 114, 117,  
118/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. LICITAÇÕES E CONTRATOS. III. ASSINATURA DE BASE DE DADOS DA EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. PERIÓDICOS ELETRÔNICOS. IV.**

**CONTRATAÇÃO DIRETA. V. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, I, DA LEI N. 8.666/93). VI. FORNECIMENTO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONSULTAS À SOLUÇÃO “ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS”. VII. PARECER NORMATIVO N. 726/2008 PROCAD/PGDF.**

1. Quando não houver competitividade em relação ao objeto, a licitação não poderá ser realizada, o que evidencia hipótese de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93;
2. O artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 pressupõe o preenchimento de três condições: (i) que o objeto da contratação seja considerado serviço técnico profissional especializado (presença do serviço no rol do artigo 13); (ii) que o serviço tenha natureza singular; e (iii) que o contratado possua notória especialização.
3. A inexigibilidade para contratação de serviço de assessoria pressupõe caracterização do serviço como de natureza singular e prestado por profissional ou instituição que possua notória especialização na realização do objeto pretendido.
4. Para o Tribunal de Contas da União, o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade, no sentido de ser prestado exclusivamente por uma única pessoa, mas à complexidade e especificidade, compreendidas como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado (Acórdão 1074/2013- Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler).

5. Parecer pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observadas às ressalvas feitas nesse opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 129, 131/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. ADMINISTRATIVO. II. CONTRATAÇÃO DIRETA. III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. IV. PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS. V. ART. 25, CAPUT, DA LEI N. 8.666/93.**

1. Quando não houver competitividade em relação ao objeto a ser contratado, a licitação não poderá ser realizada, evidenciando hipótese de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do artigo 25 da Lei n. 8.666/93;
2. Compete à entidade consulente averiguar a veracidade do atestado de exclusividade juntado aos autos;
3. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida, entre outras formas, por meio de comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (ON. 17 da AGU);
4. No presente caso, nos termos das considerações lançadas neste opinativo, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento da instrução processual;
5. Viabilidade da contratação direta condicionada ao atendimento irrestrito das recomendações e sugestões lançadas no opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 24/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. PARECER NORMATIVO Nº 726/2008 PROCAD/PGDF. PARECER Nº 196/2018 - PRCON/PGDF. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.**

1. Resta configurada a natureza singular do serviço e a notória especialização do prestador e, portanto, a inviabilidade de competição nos casos de seminários ou cursos de treinamento abertos oferecidos por entidades privadas, mormente quando destituídas de intuito lucrativo;
2. A análise dos autos indica a pertinência temática do 52º Congresso Nacional da ABIPEM às atividades desta Autarquia Previdenciária;
3. Necessidade de observância da Orientação Normativa n. 17 da AGU, aplicável por analogia na Administração Pública Distrital;
4. Parecer pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas às recomendações perfilhadas no bojo do presente opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 67/2019 -  
IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS - ANBIMA. CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES DO IPREV/DF. ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. PARECER NORMATIVO Nº 726/2008 - PROCAD/PGDF. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES FEITAS NO BOJO DO OPINATIVO.**

1. Resta configurada a natureza singular do serviço e a notória especialização do prestador e, portanto, a inviabilidade de competição nos casos de seminários, certificações ou cursos de treinamento aberto oferecidos por entidades privadas, mormente quando destituídas de intuito lucrativo;
2. A análise dos autos indica a pertinência da Certificação Profissional Série 10 (CPA-10) e Série 20 (CPA-20), realizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA para os servidores do IPREV/DF (art. 94 do Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018);
3. Necessidade de observância à Orientação Normativa nº 17 da AGU, aplicável por analogia à Administração Pública Distrital;
4. Parecer pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei

nº 8.666/1993, desde que cumpridas às recomendações perfilhadas no bojo do presente opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 76/2019 -  
IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ÓRGÃO ESPECIALIZADO PELA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS. ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666/1993.**

1. Quando não houver competitividade em relação ao objeto a ser contratado, a licitação não poderá ser realizada, evidenciando hipótese de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993;
2. Os serviços de publicidade institucional no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF são exclusivos de órgão pertencente à administração pública distrital (Decreto nº 23.501, de 31 de dezembro de 2002), mediante declaração de exclusividade.
3. Viabilidade da contratação direta condicionada ao atendimento irrestrito das recomendações e sugestões lançadas no opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 77/2019 -  
IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, INCISO II, DA LEI N. 8.666/93. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

**DE PESSOAL. PARECER  
NORMATIVO N. 726/2008  
PROCAD/PGDF. PARECER N.  
196/2018 - PRCON/PGDF.  
PREENCHIMENTO DOS  
REQUISITOS LEGAIS.  
DEFERIMENTO.**

1. Em regra, resta configurada a natureza singular do serviço e a notória especialização do prestador e, portanto, a inviabilidade de competição nos casos de seminários ou cursos de treinamento abertos oferecidos por entidades privadas, mormente quando destituídas de intuito lucrativo, mostrando-se inviável a competição desde que sejam atendidos os requisitos legais e devidamente instruído o pedido e cabendo à autoridade competente no âmbito desta Autarquia avaliar a conveniência e oportunidade de cada pedido;

2. Parecer pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, desde que cumpridas às recomendações perfilhadas no bojo do presente opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 29/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA. III. LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS POR MEIO DO SOFTWARE BROADCAST. IV. PRIMEIRO TERMO ADITIVO. V. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. VI. CONTRATO Nº**

**02/2018. VII. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993). VIII. ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993. IX. EXCLUSIVIDADE DA CONTRATADA. X. PARECER NORMATIVO 1030/2009 - PGDF. XI. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017. XII. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DESDE QUE OBSERVADAS AS CONSIDERAÇÕES DESTES OPINATIVO.**

Parecer SEI-GDF n.º 40/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993. PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO. III CONGRESSO EXCELÊNCIA EM GESTÃO E LIDERANÇA. PARECER NORMATIVO Nº 726/2008 PROCAD/PGDF. PARECER Nº 196/2018 - PRCON/PGDF. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.**

1. Resta configurada a natureza singular do serviço e a notória especialização do prestador e, portanto, a inviabilidade de competição nos casos de seminários ou cursos de treinamento abertos oferecidos por entidades privadas, tendo em vista que esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição;

2. A análise dos autos indica a pertinência temática do III

Congresso Excelência em Gestão em Liderança às atividades desta Autarquia Previdenciária;

3. Observância da Orientação Normativa nº 17 da AGU, aplicável por analogia na Administração Pública Distrital;

4. Parecer pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas às recomendações perfilhadas no bojo do presente opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 90/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. LICITAÇÕES. III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25 LEI FEDERAL Nº 8.666/93). IV. SERVIÇOS POSTAIS (CORREIOS). V. CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS. VI. SERVIÇOS CONTÍNUOS (ART. 57, II LEI Nº 8.666/93). VII. MONOPÓLIO DA EMPRESA ESTATAL. VIII. PRECEDENTES DA PGDF. IX. PELO PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

1 - É possível a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Parecer Normativo n.140/2012- PROCAD/PGDF.

2. A contratação somente é viável para os serviços prestados pela ECT, exclusivamente e em regime de monopólio, serviços postais e telemáticos, conforme disposto na Constituição Federal em seu art. 21,

inciso X, e disposições da Lei 6.538/78.

III - Viabilidade jurídica do novo contrato a ser firmado, desde que observadas às considerações feitas no presente opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 96/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. PARECER NORMATIVO Nº 726/2008 PROCAD/PGDF. PARECER Nº 196/2018 - PRCON/PGDF. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.**

1. Resta configurada a natureza singular do serviço e a notória especialização do prestador e, portanto, a inviabilidade de competição nos casos de seminários ou cursos de treinamento abertos oferecidos por entidades privadas, mormente quando destituídas de intuito lucrativo;

2. A análise dos autos indica a pertinência temática do 52º Congresso Nacional da ABIPEM às atividades desta Autarquia Previdenciária;

3. Necessidade de observância da Orientação Normativa n. 17 da AGU, aplicável por analogia na Administração Pública Distrital;

4. Parecer pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput da

Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas às recomendações perfilhadas no bojo do presente opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 67/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993. PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO. III CONGRESSO EXCELÊNCIA EM GESTÃO E LIDERANÇA. PARECER NORMATIVO Nº 726/2008 PROCAD/PGDF. PARECER Nº 196/2018 - PRCON/PGDF. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.**

1. Resta configurada a natureza singular do serviço e a notória especialização do prestador e, portanto, a inviabilidade de competição nos casos de seminários ou cursos de treinamento abertos oferecidos por entidades privadas, tendo em vista que esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição;
2. A análise dos autos indica a pertinência temática do III Congresso Excelência em Gestão em Liderança às atividades desta Autarquia Previdenciária;
3. Observância da Orientação Normativa nº 17 da AGU, aplicável por analogia na Administração Pública Distrital;
4. Parecer pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante

inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas às recomendações perfilhadas no bojo do presente opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 90/2019 - IPREV/DIJUR

### 3.3 Licitação e Contratos

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS. CENTRALIZAÇÃO DA COMPRA PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL. PARTICIPAÇÃO DO IPREV/DF NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 8666/93. LEI Nº 10.520/2002. DECRETO Nº 36.519/2015. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRA ADMINISTRATIVO. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO.**

Parecer SEI-GDF n.º 33/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. MATERIAL DE CONSUMO. PEQUENO VALOR.**

Parecer SEI-GDF n.º 40/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II.**

LICITAÇÕES E CONTRATOS. III. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EM DÉBITO COM O FISCO DO DISTRITO FEDERAL. IV. NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DOS TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL. V. FATURA EM ABERTO. VI. SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS. VII. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. VIII. NÃO É LEGÍTIMO RECUSA AO PAGAMENTO EM RAZÃO DE DÉBITOS FISCAIS DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS, EXCETO EM RELAÇÃO A DÉBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DECORRENTES DA PRÓPRIA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. IX. PRECEDENTES DA PGDF. X. NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA PARA SANEAR A SUA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA NO PRAZO FIXADO SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

Parecer SEI-GDF n.º 66/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** CELEBRAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADIVO AO CONTRATO Nº 001/2016. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (SC), NAS MODALIDADES FIXO-FIXO E FIXA-MÓVEL DE SERVIÇO LOCAL E SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), COM LIGAÇÕES ORIGINADAS EM FEIXES DIGITAIS E1(DDR) E LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO

IPREV/DF. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, COM FUNDAMENTO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93.

Parecer SEI-GDF n.º 95/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. III. REEMBOLSO PELA ÁGUA UTILIZADA POR CHILLER DECORRENTE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2014. IV. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DO CONSUMO. V. RISCO DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. VI. NECESSIDADE DE ROBUSTECIMENTO DAS PROVAS JUNTADAS AOS AUTOS.

Parecer SEI-GDF n.º 101/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0030/2018. PARCIPE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS. MINUTA DE CONTRATO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 07/2002. LEI N. 10.520/2002. DECRETO FEDERAL N. 5.450/2005. DECRETO DISTRITAL N. 39.103/2018. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS CONSIDERAÇÕES LANÇADAS NESTE OPINATIVO.

Parecer SEI-GDF n.º 137/2018 -  
IPREV/DIJUR

**EMENTA: CONTRATAÇÃO COMO PARCIPE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0032/2018. AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL DE MESA SEM GÁS E GARRAFÃO RETORNÁVEL. MINUTA DE CONTRATO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 08/2002. LEI N. 10.520/2002. DECRETO FEDERAL N. 5.450/2005. DECRETO DISTRITAL N. 39.103/2018. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS CONSIDERAÇÕES LANÇADAS NESTE OPINATIVO.**

Parecer SEI-GDF n.º 144/2018 -  
IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. II. LICITAÇÕES. III. CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE. IV. MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O GDF E O IPREV/DF. V. PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL. VI. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE AJUSTE. VII. FALTA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO TERMO.**

Parecer SEI-GDF n.º 145/2018 -  
IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. II. RPPS III. INVESTIMENTO DE RECURSOS. IV. COMPRA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS. V.**

**MODELO DE GESTÃO PRÓPRIA. VI. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CORRETORA. VII. PROCEDIMENTO QUE ASSEGURE AMPLA PARTICIPAÇÃO. VII. LEI Nº 9.717/98. VII. RESOLUÇÃO Nº 3.922 - CMN.**

Parecer SEI-GDF n.º 148/2018 -  
IPREV/DIJUR

**EMENTA: CONTRATAÇÃO COMO PARTICIPE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2018. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS. MINUTA DE CONTRATO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 01/2002. LEI N. 10.520/2002. DECRETO FEDERAL N. 5.450/2005. DECRETO DISTRITAL N. 39.103/2018. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS CONSIDERAÇÕES LANÇADAS NESTE OPINATIVO.**

Parecer SEI-GDF n.º 147/2018 -  
IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO COMO PARTICIPE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9008/2018. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE PERIÓDICOS. MINUTA DE CONTRATO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002. LEI Nº 10.520/2002. DECRETO FEDERAL Nº 5.450/2005. DECRETO DISTRITAL Nº 39.103/2018. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS**

**CONSIDERAÇÕES LANÇADAS NESTE OPINATIVO.**

Parecer SEI-GDF n.º 157/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO COMO PARTÍCIPE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0032/2018. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE GALÕES RETORNÁVEIS DE ÁGUA MINERAL. SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO A ESTE INSTITUTO DE PARTE DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0032/2018. POSSIBILIDADE. QUANTITATIVO DE 1.000 GALÕES DE 20 LITROS. MINUTA DE CONTRATO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS CONSIDERAÇÕES LANÇADAS NESTE OPINATIVO.**

1. - Possibilidade de aquisição de cota referente à Ata de Registro de Preços formalizada pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento e Gestão, após remanejamento de saldo.
2. - Observância dos ditames do Decreto Distrital n. 39.103/2018.

Parecer SEI-GDF n.º 53/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. CONTRATAÇÃO COMO PARTÍCIPE. III. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2019 - SCG/SEPLAG. IV. IPREV/DF. V. AQUISIÇÃO DE CARIMBOS. VI. MINUTA DE**

**CONTRATO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002. VII. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS CONSIDERAÇÕES LANÇADAS NESTE OPINATIVO.**

1. Aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços n. 0001/2019 (20359643) - SEFP, da qual o IPREV/DF é partícipe.
2. Minuta de contrato nos termos do Padrão nº 08/2002.
3. Possibilidade de prosseguimento do contrato, desde que observadas às considerações deste opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 56/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. SERVIÇOS POSTAIS (CORREIOS). QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. SERVIÇOS CONTÍNUOS (ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93). MONOPÓLIO DA EMPRESA ESTATAL. PRECEDENTES DA PGDF. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.**

1. O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 permite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos, cujo objeto seja referente a serviços de natureza contínua (prestação de serviços postais), pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses.
2. A prorrogação de vigência dos contratos administrativos que possuem como objeto serviços de

natureza continua devem observar, em sua integralidade, as recomendações do Parecer Normativo nº 1030/2009 - PRCON/PGDF e os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 5/2017.

Parecer SEI-GDF n.º 63/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO COMO PARTICÍPE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2019. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VISUAL EAFINS (CRACHÁ, CORDÃO, PORTA CRACHÁ). MINUTA DE CONTRATO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS CONSIDERAÇÕES LANÇADAS NESTE OPINATIVO.**

1. Aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços nº 0006/2019 (19619549);
2. Minuta de contrato nos termos do Padrão nº 08/2002;
3. Possibilidade de prosseguimento do contrato, desde que observadas as considerações deste opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 68/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA. III. LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS POR MEIO DO SOFTWARE**

**BROADCAST. IV. SEGUNDO TERMO ADITIVO. V. REAJUSTE ANUAL. VI. PARECER JURÍDICO SEI-GDF Nº 440/2018 - PGDF/GAB/PRCON. VII. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE.**

1. O Contrato nº 02/2018 tem por objeto o licenciamento de conteúdo de informações financeiras e econômicas em caráter tempestivo, bem como de cobertura jornalística qualificada, de fonte primária e produzida por quadro próprio, em nível nacional e internacional, por meio do software Broadcast, firmado entre o IPREV/DF e a empresa Agência Estado S/A.
2. Análise da minuta do segundo termo aditivo ao Contrato nº 02/2018, para reajuste anual de preços previsto em cláusula contratual, em decorrência da prorrogação do contrato.
3. Após pesquisa de mercado, constatou-se que, apesar do reajuste, os valores permanecem vantajosos à Administração Pública.
4. Parecer pela possibilidade do reajuste do Contrato nº 02/2018.

Parecer SEI-GDF n.º 72/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. LICENÇA DE USO DO SOFTWARE QUANTUM AXIS ONLINE. III. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. SERVIÇOS CONTÍNUOS (ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93). IV. REAJUSTE ANUAL. V PRIMEIRO TERMO ADITIVO. POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO, DESDE QUE ATENDIDAS AS**

## **RECOMENDAÇÕES FEITAS NO BOJO DO OPINATIVO.**

1. O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 permite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos, cujo objeto seja referente a serviços de natureza contínua, a exemplo do serviço de licença de uso do software Quantum Axis Online, pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que seja demonstrada a vantajosidade para a Administração;
2. A prorrogação de vigência dos contratos administrativos que possuem como objeto serviços de natureza contínua devem observar, em sua integralidade, as recomendações do Parecer Normativo nº 1030/2009 - PRCON/PGDF e os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 5/2017;
3. Inexistência de óbice jurídico à concessão do reajuste, tendo em vista a expressa previsão contratual quanto à questão, que está alinhada às diretrizes do Decreto Distrital n. 37.121/2016;
4. Viabilidade de celebração do 1º Termo Aditivo condicionada à observância das considerações feitas neste opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 85/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. OI S/A. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), NAS MODALIDADES FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL DE SERVIÇO LOCAL E SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN). TERCEIRO TERMO ADITIVO AO**

## **CONTRATO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. SERVIÇOS CONTÍNUOS (ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93). POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES FEITAS NO BOJO DO OPINATIVO.**

1. O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 permite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos, cujo objeto seja referente a serviços de natureza contínua (prestação de serviços telefônico), pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses.
2. A prorrogação de vigência dos contratos administrativos que possuem como objeto serviços de natureza contínua devem observar, em sua integralidade, as recomendações do Parecer Normativo nº 1030/2009 - PRCON/PGDF e os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 5/2017.

Parecer SEI-GDF n.º 78/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. III. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. IV. ART. 57, INCISO II, DA LEI N. 8.666/93. V. CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2015 - IPREV/DF. VI. PARECER NORMATIVO N. 1.030/2009 - PROCAD/PGDF.**

1. Contratos que tenham por objeto prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até o limite de sessenta meses, conforme

estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93;

2. No âmbito da Administração Pública distrital necessário se faz a observância do Parecer Normativo n. 1.030/2009- PROCAD/PGDF, que estabelece as formalidades a serem observadas pelos órgãos e entidades distritais para a formalização das prorrogações contratuais fundadas no dispositivo supramencionado;

3. Possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 01/2015 – IPREV/DF condicionada à observância das considerações feitas neste opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 92/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. III. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. IV. ART. 57, INCISO II, DA LEI N. 8.666/93. V. CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 04/2018 – IPREV/DF. VI. PARECER NORMATIVO N. 1.030/2009 - PROCAD/PGDF.**

1. Contratos que tenham por objeto prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até o limite de sessenta meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93;

2. No âmbito da Administração Pública distrital necessário se faz a observância do Parecer Normativo n. 1.030/2009- PROCAD/PGDF, que estabelece as formalidades a serem observadas pelos órgãos e entidades distritais para a

formalização das prorrogações contratuais fundadas no dispositivo supramencionado;

3. Possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 04/2018 – IPREV/DF, condicionada ao atendimento das recomendações e sugestões lançadas no opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 101/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. III. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. IV. ART. 57, INCISO II, DA LEI N. 8.666/93. V. CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 05/2018 – IPREV/DF. VI. PARECER NORMATIVO N. 1.030/2009 - PROCAD/PGDF.**

1. Contratos que tenham por objeto prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até o limite de sessenta meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93;

2. No âmbito da Administração Pública Distrital necessário se faz a observância do Parecer Normativo n. 1.030/2009- PROCAD/PGDF, que estabelece as formalidades a serem observadas pelos órgãos e entidades distritais para a formalização das prorrogações contratuais fundadas no dispositivo supramencionado;

3. Possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 05/2018 – IPREV/DF

Parecer SEI-GDF n.º 102/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. II. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORMALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL. III. PARECER NORMATIVO Nº 518/2018-PRCON/PGDF.**

1. Contratação de empresa para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle/manejo de pombos, para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF e imóveis pertencentes ao Fundo Solidário Garantidor - FSG.

2. Possibilidade de adesão, como órgão não participante, à ata de registro de preços formalizada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

3. Adesão à ata de registro de preços fundada no Decreto Distrital nº 39.103/2018 e no Parecer Normativo nº 518/2018 - PRCON/PGDF.

4. Parecer pela possibilidade de levar a efeito a adesão à ata de registro de preços objeto deste processo administrativo, desde que sejam observadas as considerações lançadas no opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 105/2019 - IPREV/DIJUR

## 4 MINUTAS

### 4.1 Minuta de Edital

**EMENTA:** I. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. II. MINUTA DE EDITAL. III. CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO TIPO "REFERENCIADOS DI". IV. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DA CARTEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF. V. ADEQUAÇÃO FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA À LEI FEDERAL 9.717/98, LEI COMPLEMENTAR Nº 769/2008 E LEI COMPLEMENTAR 932/2017. IV. RESOLUÇÃO CMN 3922/2010 e 4.695/2018, PORTARIA MPS 519/2011 E 440/2013. POSSIBILIDADE, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE OPINATIVO.

Parecer SEI-GDF n.º 33/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. MINUTA DE EDITAL. II. RECADASTRAMENTO. III. PROVA DE VIDA DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS. IV. PORTARIA Nº 199, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018. V. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES DESSE OPINATIVO.

Parecer SEI-GDF n.º 161/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** ANÁLISE DE ATO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO DE SERVIDOR. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO ATO. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO.

1. Realização de chamamento público para servidores efetivos interessados em trabalhar "à disposição" do IPREV/DF, em razão da assunção integral dos processos administrativos previdenciários relacionados à concessão, manutenção, revisão e cessação dos benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF.

Parecer SEI-GDF n.º 74/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. II. MINUTA DE EDITAL. III. CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO TIPO "FUNDOS DE RENDA FIXA". IV. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DA CARTEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF. V. ADEQUAÇÃO FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA À LEI FEDERAL 9.717/98, LEI COMPLEMENTAR Nº 769/2008 E LEI COMPLEMENTAR 932/2017. IV. RESOLUÇÃO CMN 3922/2010 e 4.695/2018, PORTARIA MPS 519/2011 E 440/2013. POSSIBILIDADE, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE OPINATIVO.

Parecer SEI-GDF n.º 80/2019 -  
IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. II. MINUTA DE EDITAL. III. CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO TIPO “FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES”. IV. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DA CARTEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF. V. ADEQUAÇÃO FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA À LEI FEDERAL 9.717/98, LEI COMPLEMENTAR Nº 769/2008 E LEI COMPLEMENTAR 932/2017. IV. RESOLUÇÃO CMN 3922/2010 e 4.695/2018, PORTARIA MPS 519/2011 E 440/2013. POSSIBILIDADE, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE OPINATIVO.

Parecer SEI-GDF n.º 81/2019 -  
IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. II. MINUTA DE EDITAL. III. CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO TIPO “FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO”. IV. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DA CARTEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF. V. ADEQUAÇÃO FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA À LEI FEDERAL 9.717/98, LEI COMPLEMENTAR Nº 769/2008 E LEI COMPLEMENTAR

932/2017. IV. RESOLUÇÃO CMN 3922/2010 e 4.695/2018, PORTARIA MPS 519/2011 E 440/2013. POSSIBILIDADE, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE OPINATIVO.

Parecer SEI-GDF n.º 82/2019 -  
IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. II. MINUTA DE EDITAL. III. CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO TIPO “FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO”. IV. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DA CARTEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF. V. ADEQUAÇÃO FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA À LEI FEDERAL 9.717/98, LEI COMPLEMENTAR Nº 769/2008 E LEI COMPLEMENTAR 932/2017. IV. RESOLUÇÃO CMN 3922/2010 e 4.695/2018, PORTARIA MPS 519/2011 E 440/2013. POSSIBILIDADE, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE OPINATIVO.

Parecer SEI-GDF n.º 82/2019,  
33/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA:** I. MINUTA DE EDITAL. II. RECADASTRAMENTO. III. PROVA DE VIDA DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS. IV. PORTARIA Nº 199, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018. V. POSSIBILIDADE, DESDE

**QUE OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES DESSE OPINATIVO.**

Parecer SEI-GDF n.º 161/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: ANÁLISE DE ATO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO DE SERVIDOR. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO ATO. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO.**

1. Realização de chamamento público para servidores efetivos interessados em trabalhar "à disposição" do IPREV/DF, em razão da assunção integral dos processos administrativos previdenciários relacionados à concessão, manutenção, revisão e cessação dos benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF.

Parecer SEI-GDF n.º 74/2019 - IPREV/DIJUR

#### **4.2 Minuta de Decreto**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS NORMATIVOS. MINUTA DE DECRETO. REGIMENTO INTERNO DO IPREV/DF. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL.**

Parecer SEI-GDF n.º 11/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA DE DECRETO. NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL -IPREV/DF. READEQUAÇÃO DE ESTRUTURAS EM UNIDADES CONTIDAS NO DECRETO Nº 38.637/2017. LC 932/2017. REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE CUSTEIO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DO RPPS/DF. FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NECESSÁRIA PARA A ASSUNÇÃO DEFINITIVA DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PELO IPREV/DF. REGULARIDADE FORMALE MATERIAL DO ATO NORMATIVO. ANÁLISE DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO.**

Parecer SEI-GDF n.º 21/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA DE DECRETO. RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPREV/DF. ALTERAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PELO SINDICATO DOS MÉDICOS. ALTERAÇÃO NO ASSENTO 3 (TITULAR) DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES, DO ANEXO II DO DECRETO Nº 38.417, DE 21 DE AGOSTO DE 2017. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DA MINUTA DE ATO NORMATIVO.**

Parecer SEI-GDF n.º 1/2018 - IPREV/DIJUR/COJUD/GPREV

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA DE DECRETO. RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPREV/DF. ALTERAÇÕES. DESIGNAÇÃO DE MEMBRO REPRESENTANTE DO GOVERNO. ALTERAÇÃO NO ASSENTO 3 (TITULAR), DO ANEXO I, DO DECRETO Nº 38.880, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018. DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SAE/DF. ALTERAÇÃO NO ASSENTO 3 (SUPLENTE), DO ANEXO II, DO DECRETO Nº 38.880/2018. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DA MINUTA DE ATO NORMATIVO.**

Parecer SEI-GDF n.º 52/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. ATOS NORMATIVOS. III. MINUTA DE DECRETO. AJUSTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF. EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DE OUTRAS SECRETARIAS (DECRETO 38.637/2017). AUSÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESAS. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NECESSÁRIA PARA A ASSUNÇÃO DEFINITIVA DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PELO IPREV/DF. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO ATO NORMATIVO.**

Parecer SEI-GDF n.º 60/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. ATOS NORMATIVOS. III. MINUTA DE DECRETO. IV. RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL/DF. V. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL VI. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS NESTE OPINATIVO.**

Parecer SEI-GDF n.º 107/2018, 19/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. ATOS NORMATIVOS. III. MINUTA DE DECRETO. IV. AJUSTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF. EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DE OUTRAS SECRETARIAS (DECRETO 38.637/2017). V. AUSÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESAS. VI. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NECESSÁRIA PARA A GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PELO IPREV/DF. VII. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO ATO NORMATIVO.**

Parecer SEI-GDF n.º 86/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. ATOS**

**NORMATIVOS. III. MINUTA DE DECRETO. IV. RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF. V. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. VI. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS NESTE OPINATIVO.**

Parecer SEI-GDF n.º 37/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA DE DECRETO. NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NECESSÁRIA PARA A ASSUNÇÃO INTEGRAL DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PELO IPREV/DF. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO ATO NORMATIVO.**

1. A centralização da gestão previdenciária em um único órgão ou entidade aprimora as diversas etapas do gerenciamento do sistema previdenciário do Distrito Federal e dos seus fundos, desde a possibilidade da gestão unificada dos dados cadastrais dos servidores avos, inativos e pensionistas e suas hipóteses atuariais e biométricas, até a fase de pagamento e manutenção dos benefícios concedidos.

2. O IPREV/DF, embora tenha sido criado com a missão institucional de centralizar a análise dos pedidos de

concessão, manutenção e revisão dos benefícios do RPPS/DF, até o presente momento, somente realiza efetivamente a gestão previdenciária de 70 (setenta) órgãos do Distrito Federal.

3. A criação de uma estrutura inicial de cargos em comissão, de direção, chefia e assessoramento é medida inicial necessária para uma adequada organização institucional, sem prejuízo da abertura de processo para contratação de servidores efetivos para comporem o quadro próprio de servidores do IPREV/DF.

Parecer SEI-GDF n.º 52/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS NORMATIVOS. MINUTA DE DECRETO. DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS NESTE OPINATIVO.**

1. Análise de minuta de Decreto que tem por objetivo a designação de membros para compor Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV-DF, em razão do término do mandato de conselheiros.

2. De acordo com o art. 2º do Decreto nº 37.131, de 19 de fevereiro de 2016, em até 30 (trinta)

dias antes do termo final do mandato dos conselheiros indicados pelas entidades representativas de classe, o IPREV/DF deve providenciar a publicação de edital no Diário Oficial do Distrito Federal, com o objetivo de convocar as referidas entidades para que indiquem os candidatos às vagas de conselheiros do Conselho de Administração do IPREV/DF para novo triênio.

3. Necessidade de observância aos ditames do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que estabeleceu as normas e diretrizes para elaboração, redação e alteração de Decreto, bem como para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

4. Parecer pela viabilidade de propositura do Decreto, desde que atendidas às recomendações feitas no bojo do presente opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 87/2019 - IPREV/DIJUR

#### 4.3 Minuta de Instrução Normativa

**EMENTA: I. ANÁLISE DE ATO NORMATIVO. II. MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. III. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDORES CEDIDOS, LICENCIADOS E AFASTADOS EM MANDATO SEM REMUNERAÇÃO PAGA PELO GDF. IV. LEGALIDADE DA MINUTA. V. ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO INSTRUMENTO UTILIZADO.**

Parecer SEI-GDF n.º 10/2019 - IPREV/DIJUR

#### 4.4 Minuta de Portaria

**EMENTA: I. MINUTA DE PORTARIA. II. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREVDF. III. POSSIBILIDADE.**

Parecer SEI-GDF n.º 158/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. MINUTA DE PORTARIA. II. PROCEDIMENTOS PARA A PROVA DE VIDA DOS SERVIDORES FIXADAS NO ART. 12 DO DECRETO Nº 39.276, DE 06 DE AGOSTO DE 2018. III. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES DESSE OPINATIVO.**

Parecer SEI-GDF n.º 121/2018 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. ANÁLISE DE ATO NORMATIVO. II. MINUTA DE PORTARIA. III. CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO IPREV/DF. IV. LEGALIDADE DA MINUTA. V. REGULARIDADE FORMA E MATERIAL DO ATO NORMATIVO.**

Parecer SEI-GDF n.º 70/2018, 3/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. ANÁLISE DE ATO NORMATIVO. II. MINUTA DE**

PORTARIA CONJUNTA ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF E A CONTROLADORIA GERAL DO DF – COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS. III. MINUTA DE PORTARIA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO IPREV/DF. IV. LEGALIDADE DA MINUTA. V. REGULARIDADE FORMA E MATERIAL DO ATO NORMATIVO.

Parecer SEI-GDF n.º 164/2018 - IPREV/DIJUR

EMENTA: I. ANÁLISE DE ATO NORMATIVO. II. MINUTA DE PORTARIA. III. CONSOLIDAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO IPREV/DF. IV. LEGALIDADE DA MINUTA. V. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO ATO NORMATIVO.

Parecer SEI-GDF n.º 5/2019 - IPREV/DIJUR

EMENTA: I. ANÁLISE DE ATO NORMATIVO. II. MINUTA DE PORTARIA. III. REGULAMENTA PROCEDIMENTOS INTERNOS ACERCA DA REJEIÇÃO DE CRÉDITO PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. IV. LEGALIDADE DA MINUTA. V. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO ATO NORMATIVO.

Parecer SEI-GDF n.º 16/2019 - IPREV/DIJUR

EMENTA: I. ANÁLISE DE ATO NORMATIVO. II. MINUTA DE PORTARIA. III. PLANO DE CAPACITAÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (PCDP). IV. LEGALIDADE DA MINUTA. V. POSSIBILIDADE, DESDE QUE SEJAM ATENDIDAS AS CONSIDERAÇÕES NO PRESENTE OPINATIVO.

Parecer SEI-GDF n.º 21/2019 - IPREV/DIJUR

EMENTA: I. ANÁLISE DE ATO NORMATIVO. II. MINUTA DE PORTARIA. III. DELEGAÇÃO COMPETÊNCIA AO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA. IV. LEGALIDADE DA MINUTA. V. POSSIBILIDADE, DESDE QUE SEJAM ATENDIDAS AS CONSIDERAÇÕES NO PRESENTE OPINATIVO.

Parecer SEI-GDF n.º 25/2019 - IPREV/DIJUR

EMENTA: I. ANÁLISE DE ATO NORMATIVO. II. MINUTA DE PORTARIA. III. REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EMISSÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CTC. IV. PORTARIA MPS Nº 154, DE 15 DE MAIO DE 2008. V. LEGALIDADE DA MINUTA. VI. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO ATO NORMATIVO.

Parecer SEI-GDF n.º 43/2019 - IPREV/DIJUR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO NORMATIVO. MINUTA DE PORTARIA. INSTITUI O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA - CIG. LEGALIDADE DA MINUTA. REGULARIDADE

## **FORMAL E MATERIAL DO ATO NORMATIVO. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO.**

1. A instituição de Comitê Interno de Governança Pública - CIG no âmbito do IPREV/DF possui como principal objetivo a garantia do desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

2. Atendimento ao disposto no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

Parecer SEI-GDF n.º 54/2019 - IPREV/DIJUR

## **EMENTA: I. ANÁLISE DE ATO NORMATIVO. II. MINUTA DE PORTARIA. III. PUBLICAÇÃO DOS NORMATIVOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO IPREV/DF. IV. LEGALIDADE DA MINUTA. V. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO ATO NORMATIVO.**

Minuta de portaria que tem como objetivo a divulgação, no site desta Autarquia Previdenciária, dos seus Normativos de Segurança da Informação; - Competência do Diretor Presidente do IPREV/DF para edição da portaria; - Parecer pela legalidade e prosseguimento dos atos com vistas à edição da portaria, desde que observadas às considerações feitas neste opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 70/2019 - IPREV/DIJUR

## **EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO NORMATIVO. MINUTA DE PORTARIA. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À CHEFE DA CONTROLADORIA. LEGALIDADE DA MINUTA. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO ATO NORMATIVO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE SEJAM ATENDIDAS AS CONSIDERAÇÕES NO PRESENTE OPINATIVO.**

1. A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, permite a figura da delegação de competência, desde que não configure nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 13 do aludido diploma legal.

2. A delegação em comento objetiva a continuidade do trâmite relavado à gestão de recursos no âmbito desta Autarquia Previdenciária.

Parecer SEI-GDF n.º 71/2019 - IPREV/DIJUR

## **EMENTA: ANÁLISE DE ATO NORMATIVO. MINUTA DE PORTARIA. INSTITUI O MANUAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PREVIDENCIÁRIAS DO IPREV/DF. LEGALIDADE DA MINUTA. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO ATO NORMATIVO. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO.**

1. A instituição do Manual de Procedimentos Administrativos de Aposentadorias e Pensões Previdenciárias do Instituto de

Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF possui como principal objetivo o estabelecimento dos procedimentos operacionais relativos à instrução do processo para concessão e a manutenção de aposentadorias e pensões previdenciária, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

2. Atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre a competência do IPREV/DF para a concessão dos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão por morte para os servidores públicos efetivos e seus dependentes, segurados sobre o processo administrativo previdenciário, no âmbito dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

3. Necessidade de adequação do texto apresentado às disposições do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de Decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

4. Parecer pela viabilidade de edição da Portaria, desde que atendidas às recomendações feitas no bojo do presente opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 93/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. ANÁLISE DE ATO NORMATIVO. II. MINUTA DE PORTARIA. III. PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTIC DO**

**IPREV/DF. IV. LEGALIDADE DA MINUTA. V. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO ATO NORMATIVO.**

Minuta de portaria que tem como objetivo a divulgação, no site desta Autarquia Previdenciária, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTIC do IPREV/DF; - Competência do Diretor Presidente do IPREV/DF para edição da portaria; - Parecer pela legalidade e prosseguimento dos atos com vistas à edição da portaria, desde que observadas às considerações feitas neste opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 84/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO NORMATIVO. MINUTA DE PORTARIA. ADESÃO AO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS - SISGEPAT. LEGALIDADE DA MINUTA. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO ATO NORMATIVO. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO.**

1. A adesão do IPREV/DF ao Sistema de Controle de Bens Patrimoniais - SISGEPAT possui por objetivo conferir maior transparência ao controle do patrimônio pertencente à referida Autarquia Previdenciária.

2. Necessidade de observância ao disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 31.581, de 15 de abril de 2010, e no Decreto nº 21.909, de 16 de janeiro de 2001, que regulamenta a

utilização do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais - SISGEPAT.

3. Parecer pela viabilidade de edição da Portaria, desde que atendidas às recomendações feitas no bojo do presente opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 95/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO NORMATIVO. MINUTA DE PORTARIA. ESTABELECE O FLUXO PROCEDIMENTAL DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS REALIZADAS POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OUVIDORIA DO DISTRITO FEDERAL. LEGALIDADE DA MINUTA. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO ATO NORMATIVO. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO.**

1. A edição do normativo submedo à análise possui como principal objetivo o atendimento ao Decreto n.º 39.723, de 19 de março de 2019, que estabelece medidas, no âmbito no Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal, para garantir a efetividade da participação popular no aprimoramento dos serviços públicos prestados pela Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

2. Parecer pela viabilidade de edição da Portaria, desde que atendidas às recomendações feitas no bojo do presente opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 103/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO NORMATIVO. MINUTA DE PORTARIA. CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. LEGALIDADE DA MINUTA. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO ATO NORMATIVO.**

1. Minuta de Portaria que visa dar publicidade ao calendário de recolhimento de contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF para o exercício de 2020.

2. Necessária observância aos ditames da Lei Complementar n.º 769/2008, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Portaria n.º 16/2019 do IPREV/DF, bem como da Portaria n.º 464/2018 do Ministério da Fazenda.

3. Parecer pela viabilidade de edição da Portaria, desde que previamente atendidas às recomendações feitas no bojo do presente opinativo.

Parecer SEI-GDF n.º 98/2019 - IPREV/DIJUR

**EMENTA: I. DIREITO ADMINISTRATIVO. II. ATOS NORMATIVOS. III. COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - COTIC/IPREV/DF.**

Parecer SEI-GDF n.º 46/2018 - IPREV/DIJUR

